



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 09 DE JULHO DE 2026

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS O DIA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA, DOS PRATICANTES DE ATIVIDADES MOTOCICLÍSTICAS, E OFF-ROAD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, o Dia Municipal do Motociclistas, dos Praticantes de Atividades Motociclísticas, e Off-Road, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

- I** – homenagear os motociclistas que utilizam a motocicleta como instrumento de trabalho, transporte, lazer, esporte, turismo e integração social;
- II** – reconhecer a relevante contribuição dos motoclubes, moto grupos, associações de motociclistas e demais entidades representativas para o desenvolvimento de ações sociais, culturais, esportivas, educativas e beneficentes no Município;
- III** – incentivar campanhas de educação para o trânsito, prevenção de acidentes, direção defensiva e respeito mútuo entre todos os usuários das vias públicas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

IV – valorizar as modalidades esportivas e recreativas relacionadas ao motociclismo, incluindo os praticantes de motocross, enduro, trilhas (off road), velcross, rally, mototurismo e demais atividades correlatas;

V – promover ações voltadas à conscientização sobre segurança viária, cidadania, preservação ambiental e convivência responsável nas atividades motociclísticas.

Art. 3º Na semana em que recair a data comemorativa, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, motoclubes, moto grupos, federações, associações e iniciativa privada, promover:

I – campanhas educativas sobre segurança no trânsito;

II – palestras, seminários e ações de conscientização;

III – passeios motociclísticos, exposições e eventos culturais;

IV – atividades esportivas e recreativas relacionadas ao motociclismo;

V – campanhas solidárias e ações de responsabilidade social;

VI – homenagens a motociclistas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante cooperação entre órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, motoclubes, moto grupos e demais instituições ligadas ao segmento motociclístico, sem geração obrigatória de novas despesas para o Município.



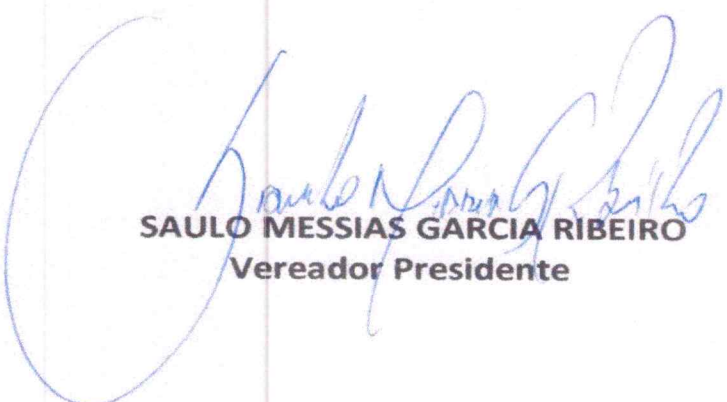
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Dia Municipal do Motociclista, dos Praticantes de Atividades Motociclísticas, e Off-Road, a ser celebrado anualmente em 27 de julho, data nacionalmente reconhecida em homenagem aos motociclistas brasileiros.

A presente iniciativa busca reconhecer a importância social, econômica, esportiva, cultural e solidária dos milhares de motociclistas que integram o cotidiano do Município de Campina Grande.

Desta feita, a motocicleta representa, para inúmeras pessoas, muito mais do que um simples meio de transporte. Trata-se de instrumento de trabalho, de mobilidade urbana, de lazer, de prática esportiva e de integração comunitária, desempenhando relevante papel na vida econômica e social da cidade.

Convém destacar que, o projeto presta homenagem não apenas aos motociclistas em geral, mas também aos motoclubes, moto grupos, motociclistas independentes, praticantes de atividades off road, trilheiros, pilotos de motocross, enduro, velcross, rally, mototurismo e demais modalidades ligadas ao motociclismo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Deste modo, os motoclubes exercem reconhecida função social, promovendo campanhas beneficentes, arrecadação de alimentos, doação de sangue, apoio a instituições filantrópicas, ações educativas no trânsito, além de eventos turísticos e culturais que movimentam a economia local, fortalecendo o comércio, a hotelaria, a gastronomia e o setor de serviços.

Outrossim, merecem o devido reconhecimento os praticantes das modalidades esportivas sobre motocicletas, que fomentam o esporte, incentivam hábitos saudáveis, promovem a integração entre municípios e movimentam diversos segmentos econômicos relacionados ao turismo esportivo, à mecânica especializada, ao comércio de equipamentos e à realização de competições.

Insta ressaltar que a instituição da data comemorativa permitirá que o Poder Público Municipal, em conjunto com entidades representativas do setor, desenvolva campanhas educativas voltadas à segurança no trânsito, ao respeito entre condutores, à direção defensiva e ao uso adequado dos equipamentos de proteção individual, contribuindo para a redução de acidentes e para a construção de uma cultura permanente de paz no trânsito.

Além disso, a iniciativa fortalece o calendário oficial de eventos do Município, incentivando atividades culturais, esportivas, turísticas e sociais capazes de atrair visitantes, fomentar o comércio local e ampliar a integração entre os diversos segmentos da sociedade.

- **FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Imperativo salientar que a Constituição da República confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

In meritis, O presente projeto encontra fundamento e arrimo, nos seguintes dispositivos constitucionais, (*in verbis*):

- *art. 18, que assegura a autonomia dos Municípios;*
- *art. 23, inciso V, que estabelece competência comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à cultura;*
- *art. 30, inciso I, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local;*
- *art. 30, inciso II, que autoriza suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*
- *art. 215, que garante o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Poder Público o dever de promover e incentivar as manifestações culturais;*
- *art. 217, que determina ao Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.*

Não obstante, sob o aspecto da iniciativa legislativa, trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, por disciplinar a inclusão de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município, sem criar estrutura administrativa, cargos públicos ou impor obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, respeitando, assim, o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Contudo, a proposição também observa os princípios da razoabilidade, do interesse público, da valorização da cultura, do esporte, do turismo e da cidadania, promovendo o reconhecimento de uma categoria que contribui significativamente para o desenvolvimento econômico e social de Campina Grande.

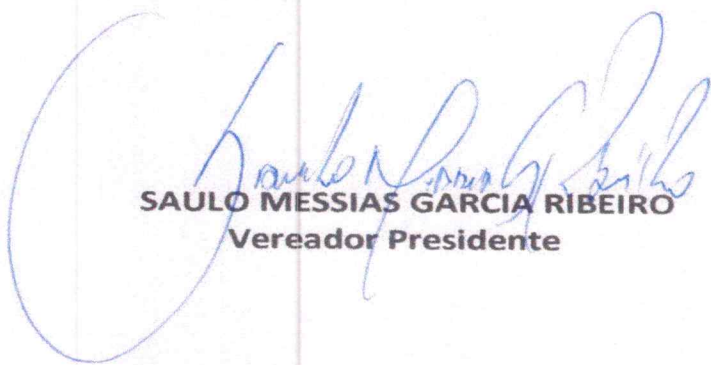


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Dessa forma, considerando a relevância dos motociclistas, dos motoclubes, dos motos grupos, dos praticantes de atividades off road, dos trilheiros, dos pilotos de motocross, de enduro, de velcross, de rally, do mototurismo e de todos aqueles que fazem do motociclismo uma atividade pautada pela responsabilidade, solidariedade, esporte e integração social, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Destarte, ante as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como política pública social, conquanto na área do turismo, fomentando a economia, a renda, comércio e emprego, garantida e consubstanciada de elevado interesse e proteção social e laboral, valorização da categoria, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura, por ser uma justa homenagem, dá mais lidima justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 06 de julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente